



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Gabinete da Prefeita	2
Fundação Unirg - UNIRG	2
GURUPI PREV	2
Secretaria Municipal de Administração	12
Central de Aquisições e Contratações Públicas	12
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13
Secretaria Municipal de Educação	13
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento	13
Secretaria Municipal de Saúde	26
Câmara Municipal de Gurupi	27

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0721, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

"Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea "a" da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2025005594 - 2025040411011;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 199/2025, favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas 'a e b', e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **CHRISTIAN POERCH SILVA NETO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 05 (cinco) dias, a partir do dia 23 de março de 2.025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0722, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

"Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea "a" da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2025005399 - 2025040111006;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 200/2025, favorável à concessão da licença para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas 'a e b', e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **THAYNARA CARVALHO CUNHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 01 (um) dia, a partir do dia 11 de março de 2.025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 11 de março de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0723, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

"Concede Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 74, §1º, alínea "a" da Lei 827/1989, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2025005979 - 2025041411009;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 200/2025, favorável à concessão da licença

para acompanhamento de pessoa doente na família da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Com Vencimentos, em conformidade com o disposto no art.74, §1º, alíneas ‘a e b’, e §2º da Lei 827/89, para Acompanhar Pessoa Doente na Família, da servidora pública **WILANY ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Graduado, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) dias, a partir do dia 01 de abril de 2.025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0724, DE 25 DE ABRIL DE 2.025.

“Exonera a pedido servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA a pedido **DJALES DOS SANTOS BARROS** do cargo comissionado de Chefe de Divisão IV, **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2025.**

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 1344/2025
A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 020/2025, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, com base no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação de 5 (cinco) gestores da Universidade de Gurupi - UnirG no evento Bett Brasil 2025**, considerado o maior encontro de inovação e tecnologia para a educação na América Latina, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
020/2025	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SEBRAE/TO)	25.089.962/0001-90	R\$ 14.500,00
Valor Total do Contrato: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)			

Validade do Contrato: 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 24 de abril de 2025.
A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 25 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

GURUPI PREV

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024051408004
PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR: JHON TITO MACEDO – ASSESSOR TECNICO SUPERIOR VALOR TOTAL DA DIÁRIA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). REFERENTE 70% DE UMA DIÁRIA. **PERÍODO:** 27/03/2025 **DESTINO:** PALMAS-TO **FINALIDADE DA DIÁRIA:** VISITA TÉCNICA NA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024051408004
PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR: **SYLMAR RIBEIRO BRITO – PROCURADOR** VALOR TOTAL DA DIÁRIA R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). REFERENTE 70% DE UMA DIÁRIA. **PERÍODO: 27/03/2025 DESTINO: PALMAS-TO FINALIDADE DA DIÁRIA: VISITA TÉCNICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, designada pela Portaria nº 045, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial de Gurupi e encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento das vagas do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, publica o presente **Edital de Convocação** para a referida eleição, nos termos da Lei Complementar nº 46, de 10 de março de 2025, mediante as condições estabelecidas no **Regulamento Eleitoral**, Decreto nº 0715, de 22 de abril de 2025, publicado em 23 de abril de 2025, e neste Edital, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as inscrições dos candidatos às eleições para o preenchimento das vagas do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Parágrafo único: A duração do mandato dos referidos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto nº 0715, de 22 de abril de 2025, observadas as disposições da Lei nº 046, de 10 de março de 2025, a Portaria da GURUPI PREV 045/2025, e as disposições contidas neste Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) membros, nomeados pela Portaria nº 045/2025, de 23 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, sendo eles:

I – **DORCELITA CÂNDIDA DA SILVA**, como Presidente da Comissão Eleitoral, matrícula 495498;

II – **MURIEL JANINI ALVES CAMARGO CRUZ**, como Vice-Presidente da Comissão Eleitora, matrícula 494723;

III – **IRACILDA BORGES CHAVES**, como Secretária da Comissão Eleitoral, matrícula 496801.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Dirigir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;

II – Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, após aprovação por maioria simples de votos em reunião da Comissão Eleitoral, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

II - Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito para ouvi-los, prestar informações e orientações, mediante agendamento junto ao Protocolo do GURUPI PREV;

IV – Elaborar e assinar as atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;

V - Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos por unanimidade;

VI - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos por maioria absoluta de seus membros;

- Expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões incidentes não contempladas na legislação.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I- Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;

II- Responsabilizar-se quanto à guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição, com a anuência da Comissão Eleitoral;

III- Requisitar os funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral.

Art. 6º. Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral

I - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

II - Convocar, por determinação do Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes.

DAS VAGAS

Art. 7º. As vagas e os requisitos para candidatura estão especificados no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Discrimina as vagas e demais requisitos para candidatura

VAGAS	REQUISITOS
Conselho de Administração	- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis nos termos da Legislação Federal; - Ter concluído o ensino superior; - Não ter sofrido condenação em processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação no âmbito da administração municipal; - Não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado; - Compromisso de obter certificação financeira dos Ativos do Regime Próprio da Previdência Social, conforme normativas do Ministério do Trabalho e Previdência, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não seja obtido, deverá ser substituído; - Ocorrendo a necessidade de novas certificações ou novas exigências pelos órgãos fiscalizadores, fica definido o mesmo prazo citado no inciso anterior; - Termo de compromisso e responsabilidade, comprometendo a acompanhar e efetivar integralmente os critérios e as normas definidas na Lei nº 046/25 e correlatas.
01 (uma) vaga titular e 01 (uma) vagas suplente	

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Ao Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, compete:

- I - Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III - Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV - Aprovar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- V - Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VI - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VII - Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- VIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- X - Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

- XI - Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;
- XII - Exercer análise dos estudos atuariais, em observância à legislação que trata sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XIII - Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XIV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XV - Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVI - Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos sponáveis;
- XVII - Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente Do Conselho de Administração informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XVIII - Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XIX - Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XX - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXI - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXII - Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXIII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS;
- XXIV - Apreçar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;
- XXV - Definir e estabelecer as diretrizes e regras gerais relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiro, observadas a legislação em vigência;
- XXVI - dar posse aos futuros membros;
- XXVII - nomear comissão disciplinar para apurar eventuais irregularidades cometidas por seus membros e da Diretoria Executiva, devendo ser regulamentada no regimento interno;
- XXVIII - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento, bem como receber e apreciar recursos inerentes a questões previdenciárias;
- XXIX - apreciar as propostas de alteração do plano de custeio;
- XXX - apreciar a proposta do plano de equacionamento do déficit

DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Administração do GURUPI PREV, qualquer servidor público

do quadro efetivo do Município de Gurupi, e que satisfaçam os requisitos discriminados no Quadro 1 do art. 7º.

Art. 10º. Não poderá concorrer a nenhum cargo ou a vaga de Conselho o segurado que na data estabelecida para a inscrição:

I. Fizer parte da Comissão Eleitoral.

II. Estiver no exercício do segundo mandato consecutivo do Conselho Municipal de Previdência – CMP ou exercer cargo na Diretoria Executiva do GURUPI PREV.

§1º. A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação dos documentos em original e cópia para autenticação pelo setor de protocolo do GURUPI PREV, para fins de comprovação dos requisitos.

§2º. A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Complementar nº 46/2025, Decreto nº 0715, de 22 de abril de 2025, e nas demais legislações correlatas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§3º. Para candidatar-se, o servidor deverá atender os seguintes requisitos, indicar na sua inscrição de e-mail, nome a ser utilizado na Cédula e Órgão de lotação, além de apresentar os documentos abaixo, no período de 08 da manhã do dia 08 de maio de 2025 até as 23h59m do dia 15 de maio de 2025 por meio eletrônico no e-mail comissaoeleitoral.gurupiprev@gurupi.to.gov.br ou presencialmente em horário de expediente na sede o Instituto Municipal de Previdência Social de Gurupi (GurupiPrev) na APM01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-060, Gurupi/TO, das 08 as 14h.

§4º. As inscrições são gratuitas.

§5º. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma vaga.

§6º. O candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.

§7º. É vedada a inscrição por procuração.

§8º Os registros das candidaturas serão publicados no Diário Oficial do Município de Gurupi, bem como em outros meios de comunicação e avisos de âmbito municipal, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para impugnação da candidatura, durante os dias 16 a 20 de maio de 2025.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

I - Cédula de Identidade ou CNH;

II - CPF ou CNH;

III - Título de Eleitor;

IV - Comprovante que votou na última eleição junto ao TRE;

V - Comprovante de Residência;

VI - Declaração que possui conhecimento de todas as responsabilidades e atribuições de um Conselheiro Administrativo;

VII - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VIII - Declaração certificando não ter sofrido condenação criminal ou incidida em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IX - Comprovante de conclusão do curso de nível superior..

DOS ELEITORES

Art. 12. Todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e os pensionistas que estiverem com seus direitos e deveres em dia, poderão votar, devendo para tanto apresentar a Cédula de Identidade ou outro documento que contenha foto legível e identificação..

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.

§2º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§3º. O servidor eleitor, que assim necessitar, fica autorizado, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico, a afastar do exercício de suas atividades no período necessário, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, para comparecer ao local de votação, incluindo aqueles que exercem suas atividades nos distritos do Município de Gurupi.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13. Durante o período de campanha fica assegurado o livre acesso dos candidatos aos órgãos do Município, com a autorização do chefe do setor ou do local de trabalho, a fim de não prejudicar o andamento das atividades.

Parágrafo único. É permitida a distribuição em mãos de panfletos / encartes / santinhos

/ folders, exclusivamente, com a foto do candidato, qualificação funcional e profissional e indicação da vaga a que está concorrendo.

Art. 14. Constituem infrações graves que podem acarretar na cassação da candidatura, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, qualquer forma de campanha que:

§1º. Implique em oferecimento financeiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza ao eleitor direta ou indiretamente;

§2º. Perturbe o sossego público, bem como o ambiente de trabalho, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

§3º. Utilize-se de meios impressos ou objetos não autorizados ou em desacordo com o estabelecido no artigo anterior;

§4º. Prejudique a higiene e a estética dos órgãos, repartições e logradouros públicos;

§5º. Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades.

§6º. Seja realizada fora do prazo estabelecido para campanha, bem como durante os dias de votação, inclusive a "Boca de Urna".

Art. 15. Não será permitido aos candidatos:

§1º. Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

§2º. Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

§3º. Usar os serviços de servidores municipais para a eleição e em benefício de sua campanha durante o horário de

expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

Art. 16. A eleição ocorrerá na data prevista no Decreto nº 0715/2025, regulamento do do processo eleitoral, no CENTRO CULTURAL MAURO CUNHA, situado à Avenida Maranhão, 1499 - Centro, Gurupi - TO, 77405-080.

Quadro 2 - Local da votação

LOCAL DE VOTAÇÃO	DATA	HORÁRIO
Centro Cultural Mauro Cunha Avenida Maranhão, 1499 - Centro, Gurupi - TO, 77405-080	23/05/2025	De 08h às 16h

Art. 17. A urna a ser utilizada na votação será lacrada na sede do GURUPI PREV, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem espontaneamente.

Art. 18. A eleição será realizada por meio de votação com cédulas manuais em urna fixa.

Art. 19. Será utilizada cédula única para as vagas no Conselho de Administração, onde constarão os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, agrupados de acordo com a vaga para a qual esteja concorrendo.

Art. 20. No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação, denominada de “Boca de Urna”, num raio de 50 (cinquenta) metros do local de votação.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Após a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial do Município, o prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos intempestivos ou impetrados de forma genérica, devendo serem explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

Art. 22. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no mesmo dia após o término do período de eleição, na sede do GURUPI PREV, situado à APM01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira, CEP: 77.421-060, Gurupi/TO.

§1º. Antes de abrir a urna, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

§2º A urna será aberta na presença de todos os candidatos interessados, que atestarão a integridade da mesma;

§3º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial como também aquelas que estiverem rasuradas.

§4º. Cada eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato por vaga dentre os constantes da cédula eleitoral de votação. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato assinalado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

§5º Os candidatos poderão acompanhar o processo de apuração dos votos, que ocorrerá na sede do GURUPI PREV, desde que não interfira no processo de escrutinação.

Art. 24. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dada ciência aos candidatos.

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 25. Serão considerados eleitos para as respectivas vagas os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos para a mesma vaga, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 26. O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão Eleitoral na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos, número de votos obtidos e classificação, em lista apartada, por vaga.

Art. 27. O resultado final da eleição será encaminhado ao GURUPI PREV para posse dos eleitos conforme na Lei Complementar Municipal nº 46, de 10 de março de 2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado ao candidato, com inscrição homologada, atuar como escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 29. Além da publicação do edital no Diário Oficial do Município, a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, local, horário de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 30. Todos os auxiliares e fiscais do processo eleitoral deverão ser identificados mediante credencial que será colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Gurupi/TO, 25 de abril de 2025.

Jenilson Alves de Cirqueira
Presidente do GURUPI PREV

Dorcelita Cândida da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____

Nome do Candidato:			
RG:		Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:		Naturalidade:	
Filiação:			
Escolaridade:		Certificação:	
Cargo Efetivo:			
Data da Posse:			
Poder ou Órgão:	() Executivo		() Legislativo
	() Autarquia		() Fundação
Endereço Residencial:		Rua:	
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:		Telefones:	
E-mail:			

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

OBJETO DO RECURSO

- () Impugnação ao Edital
() Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
() Recurso contra ilegalidades cometidas no período de campanha
() Recurso do resultado final das eleições

Eu,, portador(a) do documento de
identidade nº....., na qualidade de () candidato / () terceiro interessado,
apresento este recurso à Comissão Eleitoral.

I. Das razões do recurso:

[illegible]

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):

[illegible]

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

Gurupi/TO,de.de 2025.

Assinatura do Impetrante

RECEBIDO em....././2025.

por.....

(Carimbo do Protocolo e Assinatura do servidor que receber o recurso)

Página 3 de 6



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO. CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br

**ANEXO III****DECLARAÇÃO (inciso I do art. 76 da Portaria n. 1.467/2022)**

Eu, _____,
_____ (cargo), portador da identidade nº _____
e inscrito no CPF nº _____, residente e
domiciliado em _____,
candidato à vaga do Conselho _____ junto ao Instituto de Previdência
Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, declaro, para os devidos fins da prova prevista
no art. 8º- B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri
condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes
criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das
demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei
Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060
(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br

**ANEXO IV****TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, _____,
_____ (cargo), portador da identidade nº _____
e inscrito no CPF nº _____, residente
e domiciliado em _____,
candidato à vaga do Conselho _____ junto ao Instituto de Previdência
Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, declaro, para os devidos fins que estou
ciente da exigência de apresentação da comprovação de Certificação RPPS, caso eleito (a),
em até 90 dias após a data da posse, nos critérios da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060
(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br

**ANEXO V****TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Eu, _____,
_____ (cargo), portador da identidade nº _____
e inscrito no CPF nº _____, residente
e domiciliado em _____,
candidato à vaga do Conselho de Administração, junto ao Instituto de Previdência Social do
Município de Gurupi – GURUPI PREV, declaro, para os devidos fins que estou ciente da
exigência de acompanhar e efetivar integralmente os critérios e normas definidas na Lei nº
046/2025, de 10 de março de 2025 e demais normas correlatas ao exercício da função.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060
(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Central de Aquisições e Contratações Públicas

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.015-SRP-GPI-SEINF-RETIFICADO

Processo Administrativo/Eletrônico nº: 2025012720001/2025000675. Assunto: O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, **TORNA PÚBLICO**, a realização do Pregão Eletrônico nº PE/2025.015-SRP-GPI-SEINF-RETIF. Tipo: Menor preço por Item, Ampla Concorrência. Recebimento das Propostas: até às 08hr:-45min do dia 12/05/2025 e Abertura da Sessão Pública: dia 12/05/2025 às 09:00hrs, horário de Brasília, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Registro de preços para eventual, futura e parcelada aquisição de caminhões coletores com compactadores de lixo, novo (Zero Quilometro). Edital e anexos disponíveis em: www.gurupi.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Legislação: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 405, de 29 de março de 2023, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: cpl@gurupi.to.gov.br, Gurupi-TO, 25/04/2025.

Renan Gustavo Martins dos Santos
Pregoeiro
Decreto nº 405/2023

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 005/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"AUTORIZA a Inexigibilidade de procedimento licitatório e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública;

CONSIDERANDO o Art. 74, inciso III, da Lei Nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é inexigível a licitação é quando houver necessidade de contratação de empresa de notória especialização;

CONSIDERANDO a documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de empresa para consultoria em organização de eventos, para atender as necessidades da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação da empresa **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/TO**, inscrita no **CNPJ Nº 25.089.962/0001-90**, para atender a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gurupi – TO.

Art. 2º. AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho da despesa discriminada nessa portaria, conforme **Elemento de Despesa número 3.3.90.39, Ficha nº. 20259280:**

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR (R\$)
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/TO	25.089.962/0001-90	R\$ 150.000,00

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação aos 25 dias do mês de abril de 2025.

TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 326/2023

PORTARIA Nº 006/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

"DESIGNA Servidor Municipal para acompanhamento e Fiscalização de Contrato"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **Ana Lucia Goncalves dos Santos**, ocupante do cargo Coordenador III, lotada nesta secretaria, para fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais, proveniente da Inexigibilidade Nº: IL-2025-071-GPI-SECTI, Protocolo Eletrônico Nº 2025033128001, tendo como objeto: PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA PARA O SEBRAE REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 30ª EDIÇÃO DA BETT/BRASIL, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação aos 25 dias do mês de abril de 2025.

TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 326/2023

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1ª RETIFICAÇÃO DO I EDITAL PARA FOMENTO A QUADRILHAS JUNINAS - 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus representantes abaixo indicados, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO dos seguintes termos do I EDITAL PARA FOMENTO A QUADRILHAS JUNINAS - 2025:

Onde se lê:

DAS INSCRIÇÕES:

8.1 Serão abertas as inscrições no período de 24 a 27 de abril de 2025. As inscrições são gratuitas e, EXCLUSIVAMENTE, pelo link: <https://forms.gle/hBm7PgUP-qcKWk1zn7>

Leia-se:

DAS INSCRIÇÕES:

8.1 Serão abertas as inscrições no período de 24 de abril a 04 de maio de 2025. As inscrições são gratuitas e, EXCLUSIVAMENTE, pelo link: <https://forms.gle/hBm7PgUP-qcKWk1zn7>

Gurupi-TO, 25 de abril de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
Decreto nº 0466/2025

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº923/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: MARCIELY DIAS BARBOSA
CPF Nº. 041.XXX.XXX-03
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de

Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º e art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;
VIGÊNCIA: 24/04/2025 a 20/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7521 - SEMEG - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA- CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).
LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 24/04/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: JESUILTON ALVES FARIAS - JR TRANSPORTES.
CPF/CNPJ: **.975.***/0001-77.
Inscrição Municipal: 1111461.
Endereço: Qd 403 Sul, Alameda 06, Lote 019, Plano Diretor -Sul, Palmas -TO, Cep: 77.015-568,
Processo Comprot nº: 10.746.721.958/2019-96.
Data da Decisão: 21/11/2019.

Taxa de imposto e contribuições			
Auto de Infração e Notificação	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
Nº 04900093850000100028567201936	Recolher o imposto/ contrib CPP/UNIÃO ISS/GURUPI	-o-	5.150,81

Decisão: 249/2019 – CCA:

Procedente o Auto de Infração/Notas Fiscais

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: RAIMUNDA DOURADO LUSTOSA (Espólio).
CPF/CNPJ: ***.749.***-34.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, nº 948, Centro, Gurupi-TO.
Processo: 2023009365.
Data da Decisão: 24/06/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
032811/2023	Falta de limpeza de lote	-º-	210,50
Decisão: 275/2024 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: EMÍDIO TEIXEIRA NETO.
CPF/CNPJ: ***.790.***-49
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua 20, Quadra nº 08, Lote nº 02, Setor Vila Nova, Gurupi-TO.
Processo: 2024009278.
Data da Decisão: 12/08/2024.

Improcedente o requerimento, para recolher a CIP-VAGO E TCLR			
Requerimento	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
-o-	CIP-VAGO E TCLR	2023 E 2024	-o-
Decisão: 478/2024 – CCA:			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes

Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: MARIA ANALIA FERREIRA OLIVEIRA.
CPF/CNPJ: ***.223.***-28.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua C-10, Quadra nº 18, Lote nº 34, Loteamento Parque Residencial Canaã, Gurupi-TO.
Processo: 2024004210.
Data da Decisão: 06/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
033922/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	252,60
Decisão: 372/2024 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c

art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: MARIA ANALIA FERREIRA OLIVEIRA.
CPF/CNPJ: ***.223.***-28.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua C-10,Quadra nº 18, Lote nº 34, Loteamento Parque Residencial Canaã, Gurupi-TO.
Processo: 2024004217.
Data da Decisão: 07/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
033920/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	252,60
Decisão: 374/2024 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção,

apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: IDELTON GOMES DA SILVA.
CPF/CNPJ: ***.023.***-87.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Avenida Paraná entre 02 e 03, Centro, Gurupi-TO.
Processo: 2024004709.
Data da Decisão: 12/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
034233/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	252,60
Decisão: 379/2024 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: SAMUEL SILVA GOMES.
CPF/CNPJ: ***.415.***-87.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua Sítio Bom Jesus, nº 54, Assentamento Salvador Aleng, Zona Rural, Gurupi-TO.

Processo: 2024004209.
Data da Decisão: 06/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
033927/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	252,60
Decisão: 371/2024 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: MARIA ANALIA FERREIRA OLIVEIRA.
CPF/CNPJ: ***.223.***-28.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua C-10,Quadra nº 18, Lote nº 34, Loteamento Parque Residencial Canaã, Gurupi-TO.
Processo: 2024004213.
Data da Decisão: 07/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
033921/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	252,60

Decisão: 373/2024 – CCA:
Procedente o Auto de Infração.

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: JOÃO NAMISFLED VIEIRA BORGES.
CPF/CNPJ: ***.472.***-34.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua 07-E, nº 199, Loteamento Trevo Oeste 2ª etapa, Gurupi-TO.
Processo: 2024000431.
Data da Decisão: 12/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
034114/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	252,60
Decisão: 380/2024 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Josué Aparecido de Oliveira.
CPF/CNPJ: ***.312.***-30.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Rua 73, nº 87, Loteamento Parque Nova Fronteira, Gurupi-TO.
Processo: 2024004597.
Data da Decisão: 16/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
034041/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	252,60
Decisão: 386/2024 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Oton José de Azevedo.
CPF/CNPJ: ***.959.***-68.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Avenida Rio de Janeiro, nº 1376, Centro, Gurupi-TO.
Processo: 2023000762.
Data da Decisão: 06/06/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
032730/2023	Falta de limpeza da edificação do lote nº 15-A.	-º-	421,00
Decisão: 219/2024 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar

da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Magna Aparecida de Sousa Ribeiro.
CPF/CNPJ: ***.053.***-20.
Inscrição Municipal: -º-
Endereço: Alameda Mangabeira, Quadra nº 09, Lote nº 16, nº s/n, Loteamento Jardim Boulevard, Gurupi-TO.
Processo: 2022011847.
Data da Decisão: 29/07/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
032628/2024	Falta de limpeza de lote	-º-	210,50
Decisão: 426/2024 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: BELLA CLIN ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA EIRELI-ME – Bella Clin.

CPF/CNPJ: **.487.*** /0001-90.

Inscrição Municipal: -º-

Endereço: Avenida Piauí, nº 1760, Quadra nº 26, Lote nº 14, Sala 01, Centro, cep: 77.410-030, Gurupi-TO.

Processo: 117/2019 - 2019018009.

Data da Decisão: 20/07/2022.

Multa da Covisa			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
083/2019	Gerenciar (Segregação e acondicionamento) de resíduos de serviço de saúde (Luvas, Algodão, Gaze e Perfuro-cortantes) em desacordo com a Legislação – Al nº 083/2019-covisa.	-º-	766,00
Decisão: 121/2022 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: AWEGA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME - AWEGA.

CPF/CNPJ: 24.307.164/0001-24.

Inscrição Municipal: 911068559.

Endereço: Avenida Rio de Janeiro, nº 1184, Quadra nº 14, Lote nº 15, Centro, Cep:77.403-090, Gurupi-TO.

Processo: 2022011123.

Data da Decisão: 09/02/2024.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvarás 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e multa formal.			
Auto de Infração	Exigência	Ref.	Vlr Originário (R\$)
Nº HC-202200440-1	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará	2017	86,00
Nº HC-202200440-2	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará	2018	86,00
Nº HC-202200440-3	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará	2019	86,00
Nº HC-202200440-4	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	86,00
Nº HC-202200440-5	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará	2021	86,00
Nº HC-202200440-6	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará	2022	86,00
Nº HC-2022000440	Recolher a Multa Formal	-o-	200,00
Decisão: 011/2024 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 24 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Arruda Serviços Médicos EIRELI-ME – Arruda Serviços Médicos.
CPF/CNPJ: 27.145.971/0001-86.
Inscrição Municipal: 911069351.
Endereço: Avenida Alagoas, Quadra nº 163, Lote nº 02-A, nº 927, Loteamento Setor União IV, Gurupi-TO.
Processo: 2022003982.
Data da Decisão: 24/05/2023.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvarás, 2018, 2019, 2020, 2021.			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº JR-208-B.1	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2018	80,00
Nº JR-208-B.2	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	80,00
Nº JR-208-B.3	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	80,00
Nº JR-208-B.4	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2021	80,00
Decisão: 080/2023 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de

Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.
Intimado: Marcos Bonfim Rodrigues da Costa.
CPF/CNPJ: ***.862.***-34.
Inscrição Municipal: 109008.
Endereço: Rua Delfino Aguiar, nº 1000, Centro, Gurupi-TO.
Processo: 2023014296.
Data da Decisão: 19/04/2024.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
033593/2023	Recolher multa por não providenciar a taxa de localização de alvará para funcionamento.	2023	210,50
Decisão: 159/2024 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Elias Santos Mota.
CPF/CNPJ: ***.950.***-94.
Inscrição Municipal: 141517.
Endereço: Avenida Ceará entre 16 e 16-A, nº 1343, Vila Paulista, Gurupi-TO.
Processo: 2022002974.

Data da Decisão: 29/11/2023.

Multa da Postura			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
026032/2017	Recolher multa por não providenciar a taxa de localização de alvará para funcionamento.	2017	405,00
Decisão: 168/2023 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: WILTON VIEIRA PINTO – Renova Elétrica

CPF/CNPJ: 29.394.705/0001-12

Inscrição Municipal: 911070072.

Endereço: Rua A-05, nº 359, Quadra nº 12, Lote nº 17, Loteamento Residencial Parque das Acácias, cep: 77.425-530, Gurupi-TO.

Processo nº: 2022000046.

Data da Decisão: 25/11/2022.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2019, 2020 e 2021			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)

Nº: CH-00192.6/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	60,00
Nº: CH-00192.7/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	60,00
Nº: CH-00192.8/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2021	60,00
Decisão: 200/2022 – CCA: Procedente o Auto de Infração			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: PRIMAVERA NORTE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. – Primavera Peças e Acessórios
CPF/CNPJ: 37.322.344/0001-27.

Inscrição Municipal: 22413.

Endereço: Avenida Maranhão, nº 2393, Setor Vila Mariano, Gurupi-TO.

Processo nº: 2022001659.

Data da Decisão: 01/03/2023.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº: JR-277-B.1	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2016	60,00
Nº: JR-277-B.2	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2017	60,00
Nº: JR-277-B.3	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2018	60,00
Nº: JR-277-B.4	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	60,00
Nº: JR-277-B.5	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	60,00
Nº: JR-277-B.6	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2021	60,00
Decisão: 022/2023 – CCA: Procedente o Auto de Infração			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: João Paulo Rosilho - Me.
CPF/CNPJ: 12.072.947/0001-97.
Inscrição Municipal: 1113581.
Endereço: Rua K, Quadra nº 52, Lote nº 14, nº 143, Loteamento Setor União V, cep: 77.413-800, Gurupi-TO.
Processo: 2022008458.
Data da Decisão: 25/11/2022.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2019, 2020, 2021 e 2022 e ISS			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº 112/2022	ISS	02/2019 a 06/2019, 08/2019 a 12/2019; 02/2020, 03/2020, 05/2020, 07/2020 a 12/2020; 01/2021 a 12/2021; 01/2022 a 06/2022.	15.815,01
S/Nº	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019, 2020, 2021 e 2022	160,00
Decisão: 199/2022 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção,

apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Tais Teixeira dos Passos Borba.

CPF/CNPJ: ***.239.***-05.

Inscrição Municipal: 2652.

Endereço: Rua 70-B, nº 466, Quadra nº 166, Lotes nº 14 e 15, Loteamento Parque Nova Fronteira, cep: 77415-530, Gurupi-TO.

Processo: 2021007927.

Data da Decisão: 09/03/2023.

Taxa de ISS mês de 05/2021			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº LS-245.02/2021	ISS	05/2021	80,00
Decisão: 032/2023 – CCA: Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Amaral Produções de Vídeo LTDA-Amaral Produções.

CPF/CNPJ: 07.606.877/0001-70.

Inscrição Municipal: 131332.

Endereço: Rua Uruaçu, nº 166, Quadra nº 07, Lote nº 02, Loteamento Jardim das Palmeiras, cep: 77.413-320, Gurupi-TO.

Processo nº: 2022003752.

Data da Decisão: 26/04/2023.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº: CH-00307.8/2022	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2017	40,00
Nº: CH-00307.9/2022	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2018	40,00
Nº: CH-00307.10/2022	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	40,00
Nº: CH-00307.11/2022	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	40,00
Nº: CH-00307.12/2022	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2021	40,00
Decisão: 084/2023 – CCA: Procedente o Auto de Infração			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea "a" do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: T. S Guimarães – EIRELI-ME – NQS EMPREENDIMENTOS.
CPF/CNPJ: 22.376.002/0001-12.
Inscrição Municipal: 11070802.
Endereço: Avenida Sergipe, nº 1750, Quadra nº 340, Lote nº 13, Centro, cep: 77.403-130, Gurupi-TO.
Processo nº: 2022001673.
Data da Decisão: 28/03/2023

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº: JR -226-C.1	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2017	60,00
Nº: JR -226-C.2	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2018	60,00
Nº: JR -226-C.3	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	60,00
Nº: JR -226-C.4	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	60,00
Nº: JR -226-C.5	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2021	60,00
Decisão: 042/2023 – CCA: Procedente o Auto de Infração			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: MGM Transportes LTDA.
CPF/CNPJ: 23.299.594/0001-89.
Inscrição Municipal: 911068813.
Endereço: Avenida Guanabara, nº 1802, Sala 105, Centro, Gurupi-TO.
Processo: 2022003937.
Data da Decisão: 26/08/2022.

Multa da Postura			
Auto de Infração/notas fiscais	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
029000938500001000000182022-95	CPP	-º-	2.985,12
	ISS		
Decisão: 139/2022 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração/notas fiscais.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de

Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: Mello & Marinho LTDA – ME – Casa da Ração.
CPF/CNPJ: 19.871.254/0001-03.
Inscrição Municipal: 11066897.
Endereço: Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 857, Centro, cep: 77.413-320, Gurupi-TO.
Processo nº:2021000079.
Data da Decisão: 28/05/2025.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2016, 2017, 2018, 2019, 2020.			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº: CH-00027.7/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2016	120,00
Nº: CH-00027.8/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2017	120,00
Nº: CH-00027.9/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2018	120,00
Nº: CH-00027.10/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	120,00
Nº: CH-00027.11/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	120,00
Decisão: 035/2021 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do

Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: EXPRESSO BARRETO LTDA.
CPF/CNPJ: 09.602.664/0001-03.
Inscrição Municipal: 139717.
Endereço: Rua 08, nº 109, Loteamento Parque Nova Fronteira, cep: 77400-000, Gurupi-TO.
Processo nº: 2021000918.
Data da Decisão: 24/06/2021.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2016, 2017, 2018, 2019, 2020			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº: CH-00029.7/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2016	40,00
Nº: CH-00029.8/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2017	40,00
Nº: CH-00029.9/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2018	40,00
Nº: CH-00029.10/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	40,00
Nº: CH-00029.11/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	40,00
Decisão: 049/2021 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.
Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes de Gurupi, com base no inc. III do art. 8º c/c art. 48 da Lei 2.679, de 24 de novembro de 2023, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo qualificado(s), da(s) DECISÃO(S) DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida(s) pela Coordenadoria do Contencioso e relacionada(s) ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a contar da data desta intimação, proceder, junto ao Município de Gurupi, ao recolhimento ao erário municipal das importâncias exigidas, com os acréscimos e reduções legais previstos na legislação ou, no mesmo prazo, sob pena de perempção, apresentar recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, sito à Rua 14 de Novembro nº 1500 - Setor Central, nesta cidade, em conformidade com a alínea “a” do inc. IV do art. 11 da Lei 2.679/2023.

Intimado: PAULO HENRIQUE FERREIRA CARDOSO – ALMEIDA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO.
CPF/CNPJ: 17.486.883/0001-94.
Inscrição Municipal: 911069729.
Endereço: Rua M, nº 494, SALA 03, Vila Iris, cep: 77413-560, Gurupi-TO.
Processo: 2021000361.
Data da Decisão: 04/06/2021.

Taxas de Fiscalização sobre funcionamento – Alvará 2017, 2018, 2019, 2020			
Auto de Infração	Exigência	Referencia	Vlr Originário (R\$)
Nº CH-00035.6/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2017	40,00
Nº CH-00035.7/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2018	40,00
Nº CH-00035.8/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2019	40,00
Nº CH-00035.8/2021	Recolher a taxa de Fiscalização sobre Funcionamento – Alvará.	2020	40,00
Decisão: 039/2021 – CCA:			
Procedente o Auto de Infração.			

A obrigação de fazer detalha na exigência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos moldes do inc. I do art. 236 do código de Posturas de Gurupi – Lei 1.086/1994.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 25 de Abril de 2025.

Jackeline Barbosa de Oliveira
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto: 0526/2025

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023

Processo nº 2023.005950
Partes: Município de Gurupi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-To/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA, CNPJ nº 12.388.631/00001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE BI (DASHBOARDS) PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS, COM DESTAQUE NOS INDICADORES DO PREVINE BRASIL. Prorrogação do prazo: 05/11/2024 a 04/05/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Luana Nunes Garcia
CONTRATANTE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

Processo nº 2023.005951
Partes: Município de Gurupi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e PC TECNOLOGIA EM INFORMATICA, CNPJ nº 49.042.875/0001-45. Objeto: Contratação de empresa para realização dos serviços de implantação e treinamento do sistema E-SUS para as unidades especializadas, e prestação de serviços na geração de produção (BPA/SIA) das unidades de saúde. Prorrogação do prazo: 05/11/2024 a 04/05/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Luana Nunes Garcia
CONTRATANTE

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000162 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR ANIELE MARIA DO N. SOARES CLEMENTINO R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DESTINO: TALISMÃ-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SISREG EM TALISMÃ /TO. PERÍODO: 08/04/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000162 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR ADRIELE ALVES DOS SANTOS LIMA R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DESTINO: TALISMÃ-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SISREG EM TALISMÃ /TO. PERÍODO: 08/04/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000162 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR RICARDO DA SILVA DE JESUS R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DESTINO: TALISMÃ-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CIR EM TALISMÃ /TO. PERÍODO: 08/04/2025.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000162 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DESTINO: TALISMÃ-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CIR EM TALISMÃ /TO. PERÍODO: 08/04/2025.

Câmara Municipal de Gurupi**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo 109/2025. Ato de Dispensa de Licitação nº 09/2025. Contratante: Câmara Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO, Contratada: CLIN SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.318.609/0001-13. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO, EVENTUAL E PARCELADO FORNECIMENTO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, CLIPE JACARÉ COM CORDÃO PERSONALIZADO E CARIMBOS. Vigência: 23/04/2025 até 23/04/2026. Dotação orçamentária: 0001.0101.01.031.0017.2020, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 Valor total: R\$ 9.640,00 (nove mil e seiscentos e quarenta reais). Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Ass.25/04/2025. Ver. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA

Na publicação do extrato de dispensa nº 127/2025, no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 1230, datado de 23 de abril/2025, onde se lê: "Ato de Dispensa de Licitação nº 06/2025", leia-se "**Ato de Dispensa de Licitação nº 07/2025**". IVANILSON DA SILVA MARINHO - Presidente da Câmara Municipal de Gurupi. Gurupi – TO, 25 de abril de 2025.

